

Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2011

1

Decreto- Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2011	Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
		Emenda nº 1 – CCJ Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 276, de 2011:
	Altera o Código Penal, para prever o crime de formação de quadrilha ou bando com o fim de cometer crime contra agente público, nas hipóteses que especifica.	Altera o art. 288 do Código Penal, para prever formas qualificadas do crime de formação de quadrilha ou bando, nas hipóteses que especifica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Emenda nº 2 – CCJ Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 276, de 2011:
	Art. 1º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:	Art. 1º O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte § 1º, renumerando o atual parágrafo único como § 2º, com nova redação:
Quadrilha ou bando		
Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena - reclusão, de um a três anos.	“Art. 288.....	“Art. 288.
		Formas qualificadas
	(Ver § 2º, “Pena”, na pág. 2)	§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se a conduta é praticada:
Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.	§ 1º	
	Quadrilha ou bando com fim de cometer crime contra agente público	
	§ 2º Se a quadrilha ou bando é formado com o fim de cometer crime contra agente público, em razão de sua atividade em investigação criminal, inclusive parlamentar, processo penal ou processo administrativo:	I – com o fim de cometer crime contra funcionário público, em razão de sua atividade em investigação criminal, inclusive parlamentar, processo penal ou processo administrativo;

Quadro Comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2011

2

Decreto- Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	Projeto de Lei do Senado nº 276, de 2011	Emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
		II – por funcionários públicos, valendo-se dessa condição.
	Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (NR)”	(Ver § 1º, na pág. 1)
(Repetição do texto do parágrafo único, apenas para comparação com a nova redação) Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.		§ 2º As penas aplicam-se em dobro se a quadrilha ou bando é armado.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	